

# ATA FINAL

## Prefeitura Municipal de Boa vista do Sul Setor de Licitações e Contratos Registro de Preços Eletrônico - 041/2024

### Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
09/10/2024 16:51	09/10/2024 17:00	18/10/2024 23:59	24/10/2024 08:59	24/10/2024 09:00

### Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
26/09/2024 09:00	07/10/2024 23:59	10/10/2024 08:59	10/10/2024 09:00	09/10/2024 16:40	Taline Rex

### Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
09/10/2024 - 13:19:38	IMPUGNAÇÃO	09/10/2024 - 13:19:38	Deferido	

**Embasamento:** Ilustríssima Senhora, Taline Rex, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul e Ilustríssimo Senhor Roberto Martim Schaeffer, Autoridade Competente, do Pregão eletrônico 041/2024

Os processos licitatórios, visam a OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ADMINISTRAÇÃO. Ocorre que o instrumento editalício disponibilizado encontra-se eviado de irregularidade o que vai de encontro aos princípios basilares administrativos, tais como o da legalidade e da competitividade, pois apresenta exigências ambientais, que apesar de serem legais, estão exigidas de forma que encontram restrição de mercado e consequentemente de competitividade.

#### II. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Prevê o inciso I, do artigo 9º da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos com a Administração Pública, que é vedado aos agentes públicos "I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato".

Sobre o tema o TCU assim se posiciona:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – "9.3.1 abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;".

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, "PAR" 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

" TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – "Observe o "PAR" 1º, inciso I, do art. 3º da

Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.

Assim, o objeto desta licitação, apesar de necessidade de exigências legais aos controles ambientais, pode ser demonstrado de diversas formas por empresas que não sejam mineradoras / extratoras, conforme já argumentado em solicitação de adequação do edital, apresentado por esta empresa.

A forma como está sendo exigida, que as Licenças de operação sejam apresentadas somente em nome do licitante restringe demasiadamente a competitividade e não traz consonância com o que se verifica na maioria dos editais, onde se permite que empresas fornecedoras de materiais britados, que não sejam as extratoras e consequentemente não tenham Licença de operação em seu nome, apresentem as Licenças em nome de empresas mineradoras juntamente com declaração destas mineradoras que se comprometem a fornecer os produtos para a empresa licitante atender ao edital. Esta prática atende ao objetivo da exigência editalícia que está preocupada com atendimento a legislação ambiental, o que entendemos muito pertinente e permite que este órgão obtenha maior número de licitante.

Inclusive verificou-se que no processo 042/2023 deste órgão onde alguns dos itens foram do mesmo objeto, obtiveram baixíssima competitividade, tendo 1 ou 2 licitantes apenas. Desta forma entendemos que nosso pleito não seja absurdo ou incoerente.

Buscamos incessantemente justificar ao pregoeiro demonstrando todos os ganhos, mas as solicitações foram frustradas, inclusive com retornos vazios pautados no ponto de não permissão de subcontratação ou terceirização, apesar de justificativa reiterada de não se tratar de subcontratação e nem terceirização, pois a mesma empresa que participará da licitação irá atender ao objeto, contudo terá um fornecedor para os produtos que será a mineradora detentora das licenças de operações. A insistente justificativa deste pregoeiro pautada nos mesmos argumentos infundados, nos faz crer que o agente público não está preocupado com a competitividade e tampouco com a autotutela de seus atos.

#### III- DOS PEDIDOS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação com efeito para que seja REPUBLICADO O EDITAL COM AS DEVIDAS CORREÇÕES APRESENTADAS EM CIRCULARES E REABERTURA DO PRAZO DE PUBLICIDADE INICIAL.

**Julgamento:** Boa tarde. Informo que o edital será retificado e será informada nova data da licitação.

### Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
07/10/2024 - 15:09:51	Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que norteiam os processos licitatórios.	09/10/2024 - 13:19:58



**Dúvida:** gostaria de apresentar um esclarecimento adicional, baseado na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que norteiam os processos licitatórios.

Primeiramente, é importante esclarecer que o objeto da licitação se refere à aquisição de produtos, mais especificamente à distribuição e revenda. Nossa empresa é responsável pela compra direta e pela revenda dos materiais, sendo que a própria empresa que ofertou o menor preço será a responsável por entregar e emitir a nota fiscal correspondente ao produto. Portanto, não estamos tratando de terceirização ou prestação de serviços, mas sim de uma simples operação de compra e venda.

Ao exigir que a Licença de Operação esteja em nome da empresa extratora, o Edital está, de fato, restringindo a competitividade do certame, pois limita a participação apenas a pedreiras ou empresas extradoras. Esse tipo de exigência vai de encontro ao princípio da competitividade e da isonomia, pilares da legislação licitatória, ao reduzir o número de potenciais participantes e, conseqüentemente, comprometer a ampla disputa, que é essencial para assegurar a melhor proposta ao poder público.

Ainda, a questão da subcontratação parcial, mencionada na resposta, não se aplica a este caso. Trata-se de uma operação comercial, onde nossa empresa adquire o produto do fornecedor e o revende ao órgão licitante. Este modelo, muitas vezes considerado como uma "triangulação" de notas fiscais, é uma prática permitida por lei e amplamente utilizada no mercado para viabilizar a distribuição de produtos, garantindo, assim, que haja mais empresas aptas a concorrerem.

Dessa forma, apelo novamente ao bom senso desta Comissão e do Sr/Sra Pregoeiro(a) para que reconsiderem a exigência da Licença de Operação em nome da empresa extratora, visando garantir a ampla competitividade e respeitar o princípio da isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ressalto que nosso intuito é colaborar para que o processo licitatório atinja seus objetivos da forma mais eficiente possível, sem prejudicar a legalidade ou a transparência do certame.

Coloco-me à disposição para qualquer outro esclarecimento necessário e, desde já, agradeço a atenção de todos.

Atenciosamente,

**Resposta:** Boa tarde. Informo que o edital será retificado e será informada nova data da licitação.

04/10/2024 - 09:58:08

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

04/10/2024 - 09:58:08

**Dúvida:** Bom Dia,

Somos distribuidora da material de construção e gostaríamos de participar da licitação, contudo na habilitação técnica deste edital foi solicitado Licença de Operação em nome do licitante, temos estes documentos da pedreira que adquirimos e declaração da mesma que se comprometem a nos fornecer a brita. Verificamos nos esclarecimentos que levantaram a questão de terceirização e subcontratação, informo que no nosso caso não se trata de nenhuma das duas situações, mas sim revenda e distribuição.

Se o objetivo é atender a legislação ambiental, o que consideramos razoável, podem fazê-lo sem restringir o caráter competitivo da licitação, solicitando documentos conforme é praticado em outros editais de materiais análogos, e como sugestão segue abaixo:

Podem solicitar Comprovação de que o fornecedor do licitante possui Licenças Ambientais exigidas e declaração emitida pela empresa em que as LOs foram emitidas de que se comprometem a fornecer brita para a Licitante.

Entendemos que o pleiteado pelo outro licitante é plenamente plausível, tendo em vista que em nada reduz a preocupação com as exigências legais e ambientais e ainda aumenta a competitividade e conseqüentemente a economicidade.

Desta forma também solicitamos a alteração no edital, visto que no pregão 042/23 não houve competitividade e o pregão 007/24 houveram licitantes desclassificados por não atender este requisito, o que demonstra que o mercado não está preparado para atender a exigência mantendo a competitividade.

Sendo assim, se os responsáveis deste processo licitatório mantiverem esta exigência, demonstram não estarem imbuídos em atender os principais princípios da licitação que são a competitividade e a economicidade, o que pode ser considerado imperícia dos agentes públicos.

Aguardamos retorno positivo para que não sigamos com outras ações como impugnação do edital e denúncia aos órgãos de controle.

**Resposta:** Bom dia.

Da mesma forma dos questionamentos respondidos anteriormente, informamos que não serão aceitas Licenças de Operação de terceiros que não sejam licitantes, pois não é permitida a subcontratação/terceirização parcial e/ou total do objeto.

A Secretaria competente quando elabora o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência analisa diversos fatores, dentre eles o princípio da legalidade em consonância com a conveniência e oportunidade da aquisição. O Edital nº 041/2024 não permite a subcontratação parcial dos serviços, como requer a solicitante, portanto não merece prosperar a alteração do Edital.

01/10/2024 - 11:13:04

LOCAL DE ENTREGA

01/10/2024 - 11:13:04

**Dúvida:** Bom Dia,

Sobre a entrega, solicitamos que seja veiculado o endereço do depósito onde será recebido o produto, pois se faz necessário para que possamos definir os custos envolvidos com frete.

Lembramos que, quanto mais precisas as informações, reduz as incertezas e permitem que as licitantes possam definir seus preços de forma mais assertivas e menores, tendo assim ganhos para ambos.

**Resposta:** Olá. Pode considerar o endereço do Ginásio Municipal: Rua Rio Branco, nº 216, Centro, Boa Vista do Sul/RS, CEP 95727-000.

01/10/2024 - 10:08:28

HABILITAÇÃO

01/10/2024 - 10:08:28

**Dúvida:** Bom dia Sr/Sra Pregoeiro(a)

Insisto em uma avaliação mais criteriosa na questão da habilitação técnica, pois não se trata de terceirização, mas sim de distribuição / revenda.

Nossa empresa compra e revende, ou seja, a mesma empresa que ofertará preço na licitação será a que entregará e emitirá a nota do produto, desta forma não existe obrigação de LO, na maioria dos editais é solicitado que seja apresentado LO da empresa extratora.

Se mantiverem a exigência da forma como apresentado no edital, somente extradoras / pedreiras poderão participar deste certame, o que reduziria demasiadamente a competitividade, ferindo assim um dos princípios basilares da licitação.

Sendo assim, apelo para o bom senso do pregoeiro e sua equipe para que não seja necessário uma impugnação.

Aguardo retorno urgente

**Resposta:** Bom dia.

O Edital nº 041/2024 não permite a subcontratação parcial dos serviços, como requer a solicitante, portanto não merece prosperar a alteração do Edital.

A Secretaria competente quando elabora o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência analisa diversos fatores, dentre eles o princípio da legalidade em consonância com a conveniência e oportunidade da aquisição.

Não havendo permissão para a subcontratação parcial do objeto, não serão aceitas Licenças de Operação de terceiros que não sejam licitantes.

26/09/2024 - 16:46:34

LOCAL DE ENTREGA E HABILITAÇÃO

26/09/2024 - 16:46:34

**Dúvida:** 1 - No item 1.4 não restou claro se o local da entrega será em diversos locais ou somente em depósito, solicito esclarecer.

2- quanto a habilitação técnica, solicitam LO da FEPAN e ANM/DNPM em nome da Licitante, contudo nem todas as licitantes são extradoras, desta forma solicito alteração do Edital possibilitando que seja apresentado estes documentos de fornecedores da licitante.

3- no que tange a autorização da ANM, se estiver vencida e com protocolo de atualização, será aceita?

**Resposta:** Olá. 1- Serão diversas entregas, porém sempre em apenas um local determinado pela Prefeitura - depósito. 2 - Sobre as licenças solicitadas, deverão ser em nome da licitante, pois a presente licitação não permite a terceirização do objeto. 3 - Sobre a autorização da ANM, sim, é aceito o protocolo.

## Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
--------	---------	---------------	------	-----------	---------	----------



0001	PEDRA BASALTO BRITADA Nº 01 (9,5MM A 19MM)	88,70	8.500	8.000 * t	Homologado
------	--	-------	-------	-----------	------------

\* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
25/09/2024 - 09:34	<a href="#">PE 041.pdf</a>
09/10/2024 - 16:48	<a href="#">PE 041 - EDITAL RETIFICADO.pdf</a>

## Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
09/10/2024 - 16:51:23	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
09/10/2024 - 16:57:54	RETIFICAÇÃO	A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retificou o Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024, do tipo menor preço global, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de pedra basalto britada nº 1. A data da abertura das propostas e início dos lances fica alterada para o dia 24 de outubro de 2024, às 09h, exclusivamente no site <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , em que se encontra disponível o edital.
24/10/2024 - 09:30:58	Negociação aberta para o processo 041/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 041/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/10/2024 - 10:47:43		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 041/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/10/2024 - 10:54:03		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 041/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/10/2024 - 10:54:12		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 041/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	PEDRA BASALTO BRITADA Nº 01 (9,5MM A 19MM)	BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP	PEDRA BASALTO BRITADA Nº 01 9,5MM A 19M	PEDRA BASALTO BRITADA Nº 01 9,5MM A 19M	88,00	8.500	748.000,00

## Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - PEDRA BASALTO BRITADA Nº 01 (9,5MM A 19MM)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006



EXPOPEDRAS EXTRACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	72.338.221/0001-85	08/10/2024 - 10:03:17	BRITA	EXPOPEDRAS	8.500	R\$88,70	R\$ 753.950,00	Não
BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP	02.620.468/0001-04	09/10/2024 - 10:28:23	PEDRA BASALTO BRITADA Nº 01 9,5MM A 19M	PEDRA BASALTO BRITADA Nº 01 9,5MM A 19M	8.500	R\$88,70	R\$ 753.950,00	Sim

## Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP	02.620.468/0001-04	60 dias
EXPOPEDRAS EXTRACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	72.338.221/0001-85	60 dias

## Lances Enviados

### 0001 - PEDRA BASALTO BRITADA Nº 01 (9,5MM A 19MM)

Data	Valor	CNPJ	Situação
08/10/2024 - 10:03:17	88,70 (proposta)	72.338.221/0001-85 - EXPOPEDRAS EXTRACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Válido
09/10/2024 - 10:28:23	88,70 (proposta)	02.620.468/0001-04 - BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP	Válido
24/10/2024 - 09:20:34	88,60	02.620.468/0001-04 - BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP	Válido
24/10/2024 - 09:23:00	88,50	72.338.221/0001-85 - EXPOPEDRAS EXTRACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	Válido
24/10/2024 - 09:23:27	88,40	02.620.468/0001-04 - BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP	Válido
24/10/2024 - 10:54:03	88,00	02.620.468/0001-04 - BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP	Válido

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/10/2024 - 13:59	--	--

## Chat

Data	Apelido	Frase
25/09/2024 - 09:36:53	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Tratamento diferenciado/simplificado..
25/09/2024 - 09:36:53	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
09/10/2024 - 16:40	Sistema	O processo foi republicado em 09/10/2024 às 16:40.
09/10/2024 - 16:48:08	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (PE 041 - EDITAL RETIFICADO.pdf) em 09/10/2024 às 16:48.
09/10/2024 - 16:51:23	Sistema	Justificativa para aplicação da lei complementar 123/2006 no processo: Tratamento diferenciado/simplificado..
09/10/2024 - 16:51:23	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
24/10/2024 - 09:18:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
24/10/2024 - 09:18:46	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
24/10/2024 - 09:18:46	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
24/10/2024 - 09:18:46	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,10. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
24/10/2024 - 09:18:46	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
24/10/2024 - 09:19:46	Pregoeiro	Bom dia licitantes, está aberta a sessão. Desculpem o atraso, tivemos um imprevisto.
24/10/2024 - 09:20:10	Pregoeiro	Será aberta a sessão de lances.
24/10/2024 - 09:20:16	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.



24/10/2024 - 09:20:16	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
24/10/2024 - 09:30:18	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
24/10/2024 - 09:30:58	Sistema	O item 0001 teve como arrematante BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP - EPP/SS com lance de R\$ 88,40.
24/10/2024 - 09:30:58	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
24/10/2024 - 09:32:29	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 24/10/2024 às 13:00.
24/10/2024 - 09:33:45	Pregoeiro	Prezado licitante BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP - EPP/SS, consegue melhorar o valor? De qualquer forma fica aberto o prazo até às 13h para envio da proposta final readequada, conforme item 8.1 do Edital.
24/10/2024 - 10:47:43	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
24/10/2024 - 10:54:03	Sistema	O fornecedor BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
24/10/2024 - 10:54:12	Sistema	O fornecedor BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP enviou uma nova proposta readequada para o item 0001.
24/10/2024 - 13:03:40	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 24/10/2024 às 13:13.
24/10/2024 - 13:48:20	Pregoeiro	Da análise e exame da proposta e documentação enviadas, a pregoeira, com ajuda da equipe de apoio, deliberou em classificar e habilitar a empresa BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP.
24/10/2024 - 13:48:58	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI EPP.
24/10/2024 - 13:49:40	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 24/10/2024 às 13:59.
24/10/2024 - 14:00:29	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
30/10/2024 - 08:46:36	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por ROBERTO MARTIM SCHAEFFER.
30/10/2024 - 08:46:47	Sistema	O Item 0001 foi homologado por ROBERTO MARTIM SCHAEFFER.

## Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado Em
Taline Rex	30/10/2024 - 10:57:14

## Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
Josiane Zuchi	30/10/2024 - 10:57:14
MÁRCIA FACHINELLI DEBIASI	30/10/2024 - 10:57:14

MÁRCIA FACHINELLI DEBIASI

Pregoeiro

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER

Autoridade Competente

ADELISE TERESINHA COSTA DE CONTO

Apoio

Josiane Zuchi

Apoio

